



PROVIMENTO COGER Nº 17/2021

Altera o Provimento COGER nº 10, de 7 de março de 2016, que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, para dispor sobre traslado de certidões de registro civil de pessoas naturais emitidas no exterior.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, de acordo com o art. 19, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre) e art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 63/2017 institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento de Ato Normativo nº 0007971-02.2019.2.00.000, na 92ª Sessão Virtual, finalizada em 10 de setembro de 2021, culminando com a edição da Resolução CNJ nº 419/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma local à previsão do art. 1º, da Resolução CNJ nº 419, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão exarada por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do SEI nº 0006392-20.2021.8.01.0000,



RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 756 do Provimento COGER nº 10, de 7 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 756. As certidões dos traslados de nascimento, de casamento e de óbito, emitidas pelos Cartórios de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Acre deverão seguir os padrões e modelos estabelecidos pelo Provimento CN-CNJ nº 63/2017, bem como por outro(s) subsequente(s) que venha(m) a alterá-lo ou complementá-lo, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Poderá ser averbado o número de CPF nos traslados dos assentos de nascimento, casamento e óbito de brasileiros em país estrangeiro, de forma gratuita.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por incorreção.

Publicado no DJE nº 6.932, de 14.10.2021, p. 199.